



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM (TABELA ANP)

ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 31/07/2026 à 17h00min

ABERTURA DA SESSÃO: 19/08/2026 às 09h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 19/08/2026 às 09h01min

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE.

1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

5 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência;





7 - As propostas e lances devem estar em estrita conformidade com a descrição do item e sua respectiva quantidade, independentemente da ordem sequencial em que os itens possam aparecer em outros documentos ou sistemas.

8 - O preço unitário dos itens prevalece sobre eventuais discrepâncias irrisórias resultantes do arredondamento de casas decimais na Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo motivo para alteração do valor total ou anulação do procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

1.2.1. Quantidade estimada por secretaria:

ITEM	COMBUSTÍVEIS	UN	SEC OBRAS	SEC SAÚDE	SEC EDUC	SEC POL. SOC	TOTAL
01	Gasolina Comum	L	150.000	300.000	55.000	35.000	540.000
02	Etanol	L	110.000	11.000	1.200	5.000	127.200
03	Óleo Diesel Comum filtrado	L	200.000	-	82.000	-	282.000
04	Óleo Diesel S-10	L	150.000	130.000	490.000	9.000	779.000

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
SECRETARIA DE OBRAS	02.09.2049.0004.0451.0029.333903000.15000000000	665	MANUTENCAO DA GARAGEM MUNICIPAL – MATERIAL DE CONSUMO	PRÓPRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02.007.000.0012.0361.0027.2086.3339030000000000000.15000001001	522	TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO ENSINO – MATERIAL DE CONSUMO	PRÓPRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02.007.000.0012.0361.0027.2075.3339030000000000000.25760010000	1440	MANUTENCAO DE VEICULOS – PTE – MATERIAL DE CONSUMO	VINCULADO
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.016.000.0008.0244.0025.2122.3339030000000000000.15000000000	1117	MANUTENCAO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MATERIAL DE CONSUMO	PRÓPRIO
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.016.000.0008.0244.0025.2124.3339030000000000000.15000000000	1126	MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA – MATERIAL DE CONSUMO	PRÓPRIO



SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0122.0003.2000.33390300000000000000.15000001002	730	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0122.0003.2000.33390300000000000000.25000001002	1476	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0301.0002.2011.33390300000000000000.15000001002	787	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0301.0002.2011.33390300000000000000.160000000000	788	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0301.0002.2011.33390300000000000000.260000000000	1369	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0302.0002.2014.33390300000000000000.15000001002	820	GARANTIR A REDE DE ATENCAO AS URGENCIAS - UPA 24HRS-PRONTO ATENDIMENTOS	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0302.0002.2016.33390300000000000000.15000001002	860	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0302.0002.2016.33390300000000000000.25000001002	1504	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0302.0002.2204.33390300000000000000.25000001002	1558	GARANTIR A ATENCAO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM AUXILIO TRANSPORTE - TFD	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0302.0002.2204.33390300000000000000.262100000000	1560	GARANTIR A ATENCAO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM AUXILIO TRANSPORTE - TFD	ESTADUAL
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0303.0002.2022.33390300000000000000.15000001002	916	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0304.0002.2027.33390300000000000000.175300000000	953	MANTER ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA - TAXA VISA	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0305.0002.2047.33390300000000000000.160000000000	990	MANTER A PREVENCAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EM SAÚDE	FEDERAL



3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2 Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc., deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.7.1. Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei



Complementar nº 123/2006, não será aplicada a exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo o certame destinado à ampla competitividade.

4.7.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.7.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.7.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.7.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.7.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo anexo a este Edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do Edital).

4.7.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

4.7.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.7.6.1. Certame destinado à ampla competição, considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.2.1. O disposto no item 4.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.



4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.4.1. O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.8.8.1. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA VEDAÇÃO AO CONSÓRCIO

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em



sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro e Autoridade Competente, auxiliados pelo setor técnico competente, decidirem sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:



7.11.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.12 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.14 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que contenha qualquer elemento que permita a identificação do licitante antes da conclusão da fase competitiva de lances.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **maior percentual de desconto por ITEM (TABELA ANP)**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 % (um centésimo por cento)**.



8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 0,10 ponto percentual (dez centésimos por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de percentuais de desconto.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. No caso de equivalência dos valores apresentados e nas condições de propostas empatadas, será realizado as tratativas conforme legislação vigente dentro da própria plataforma eletrônica que ocorrerá o certame.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto mínimo aceitável definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer inferior ao desconto mínimo aceitável definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual de desconto em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar desconto menor do que o mínimo exigido neste Edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).



9.2.1. Conforme pesquisa de preços, o desconto mínimo para a presente licitação é de:

Gasolina Comum	1,03%
Etanol	1,05%
Óleo Diesel Comum	0,87%
Óleo Diesel S-10	1,01%

9.2.2. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, **comprovação de registro/autorização na ANP, indicação da bandeira do posto (ou indicação de posto de bandeira branca) e a identificação do posto/rede credenciada**, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir certificados de qualidade, laudo de conformidade ou autorização de funcionamento emitidos pela ANP, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de maior percentual de desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o maior percentual de desconto.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.



11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identidade de sócio administrador;
- f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.



f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

*** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura desta sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

Fundamentação legal:

- **Art. 69, caput, da Lei 14.133/2021** — Estabelece que a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.
- **Art. 69, I** — Prevê expressamente a exigência de **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Justificativa: A exigência da certidão negativa de falência é medida essencial para garantir que a Administração contrate com empresa que possua higidez financeira e não esteja em processo de insolvência, assegurando a continuidade da execução contratual. O prazo de 60 dias visa garantir a atualidade da informação.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Fundamentação legal:

- **Art. 69, I, da Lei 14.133/2021** — Autoriza a exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.
- **Art. 69, § 1º** — Veda a substituição por balancetes ou balanços provisórios, e permite a atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

Justificativa: A análise das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios permite à Administração avaliar a evolução da saúde financeira da empresa ao longo do tempo, verificando se possui capacidade econômica para suportar as obrigações contratuais. A vedação a balancetes provisórios garante a confiabilidade das informações.



b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Fundamentação legal:

- **Art. 69, I, da Lei 14.133/2021** — Exige que as demonstrações contábeis sejam apresentadas "na forma da lei".
- **Lei 6.404/1976 (Lei das S.A.), art. 177 e Decreto-Lei 9.295/1946, art. 25** — Determinam que as demonstrações contábeis devem ser assinadas por profissional habilitado e registrado no CRC.

Justificativa: A assinatura por profissional habilitado confere autenticidade e responsabilidade técnica às demonstrações contábeis, sendo requisito legal inerente à apresentação "na forma da lei".

b.2) Serão considerados "na forma da lei", dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Offícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Offícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

Fundamentação legal:

- **Art. 69, I, da Lei 14.133/2021** — Exige apresentação "na forma da lei".
- **Art. 1.179 e seguintes do Código Civil** — Regulam a escrituração contábil e sua autenticação.
- **Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017** — Disciplina a escrituração contábil digital (ECD/SPED), que é forma válida e atualizada de apresentação.

Justificativa: As diversas formas aceitas visam assegurar a autenticidade dos documentos contábeis e, ao mesmo tempo, ampliar a competitividade, permitindo que licitantes de diferentes portes e regimes societários comprovem sua situação financeira por meios legalmente válidos.

b.3) A boa situação financeira será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Fundamentação legal:

- **Art. 69, II, da Lei 14.133/2021** — Autoriza a exigência de **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, vedando a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação da situação financeira.

Justificativa: Os índices LG, SG e LC são os indicadores expressamente mencionados na Lei 14.133/2021 como parâmetros usuais de avaliação da capacidade financeira. A exigência de valores superiores a 1 demonstra que a empresa possui ativos suficientes para cobrir seus passivos, garantindo solidez para a execução contratual.

LG=
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

SG=
$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

LC=
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



b.3.1.) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

Fundamentação legal:

- **Art. 69, II, da Lei 14.133/2021** — Ao exigir a comprovação dos índices, implicitamente exige que os cálculos sejam demonstrados de forma clara e verificável.

Justificativa: O memorial de cálculos permite à verificação de forma transparente a correta aplicação das fórmulas, conferindo maior celeridade e segurança à análise da habilitação.

b.3.2.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

Fundamentação legal:

- **Art. 12, II, da Lei 14.133/2021** — A Administração deve buscar a seleção da proposta mais vantajosa.
- **Art. 64, I e § 1º** — O agente de contratação pode realizar diligências para complementar ou esclarecer documentos.

Justificativa: A possibilidade de analisar os cálculos evita a inabilitação por mera formalidade, privilegiando o princípio da competitividade e do formalismo moderado, sem comprometer a segurança da avaliação.

b.3.3) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Fundamentação legal:

- **Art. 69, § 1º, da Lei 14.133/2021** — Permite a atualização por índices oficiais quando o balanço estiver encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

Justificativa: A atualização por índices oficiais garante que os valores reflitam a realidade econômica atual da empresa, e a exigência do memorial assegura a transparência e a rastreabilidade dos cálculos.

b.3.4.) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

Fundamentação legal:

- **Art. 12, IV, da Lei 14.133/2021** — Princípio da eficiência administrativa na condução do procedimento licitatório.

Justificativa: A organização sequencial dos documentos facilita a conferência, conferindo celeridade ao julgamento da habilitação e reduzindo a possibilidade de erros na análise.

b.3.5.) A licitante deverá comprovar o Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tendo como base de cálculo o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Fundamentação legal:

- **Art. 69, III, da Lei 14.133/2021** — Autoriza a exigência de **patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

Justificativa: A comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% é o teto previsto na Lei 14.133/2021 e visa assegurar que a empresa possua lastro patrimonial suficiente para executar o contrato, considerando a complexidade e o valor da obra em questão.



b.3.6.) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Fundamentação legal:

Art. 69, § 2º, da Lei 14.133/2021 — Prevê que, quando os índices forem exigidos, a Administração pode estabelecer, como **alternativa**, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

Justificativa: Trata-se de mecanismo compensatório previsto em lei. Empresas que não atingirem os índices mínimos podem demonstrar sua capacidade financeira por meio de patrimônio líquido mínimo alternativo, garantindo competitividade sem comprometer a segurança da contratação.

b.3.7.) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Fundamentação legal:

- Art. 69, II, da Lei 14.133/2021 — Exige comprovação dos índices contábeis.
- Decreto-Lei 9.295/1946, art. 25 — Confere ao contador a competência exclusiva para atestar informações contábeis.

Justificativa: A declaração por profissional habilitado confere fé pública e responsabilidade técnica à informação prestada, assegurando à Administração a confiabilidade dos dados econômico-financeiros apresentados.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares.

11.6. DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA PROPOSTA

- 11.6.1. Prova de atendimento aos requisitos:
11.6.2. Cadastro na ANP (Agência Nacional do Petróleo);
11.6.3. Licença Ambiental de Instalação e Funcionamento.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



12.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.



16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 13/07/2026.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.



17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor global será mantido pela contratada.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA / DA DETENTORA E DAS PARTES

19.1 A CONTRATANTE, a CONTRATADA, a DETENTORA e as partes deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.



21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DO LOCAL DE ENTREGA

24.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. MODALIDADE

25.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

27.1. A empresa detentora/contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, sendo possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais).

Pouso Alegre/MG, 30 de julho de 2026.

EDILSON LUIZ DA SILVA
MOTA:23857676604

Assinado de forma digital por EDILSON LUIZ DA SILVA
MOTA:23857676604

Edilson Luiz de Souza Júnior
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



Assinado eletronicamente por:
SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA
***.768.996-**
30/07/2026 14:52:02

Suelene Marcondes de Souza Faria
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mônica Maria Mendes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marcela Reis Severino do Nascimento
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

1.1.1. Quantidade estimada por secretaria:

ITEM	COMBUSTÍVEIS	UN	SEC OBRAS	SEC SAÚDE	SEC EDUC	SEC POL. SOC	TOTAL
01	Gasolina Comum	L	150.000	300.000	55.000	35.000	540.000
02	Etanol	L	110.000	11.000	1.200	5.000	127.200
03	Óleo Diesel Comum filtrado	L	200.000	-	82.000	-	282.000
04	Óleo Diesel S-10	L	150.000	130.000	490.000	9.000	779.000

2. PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.2. O eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

2.2.1. Da Justificativa para Prorrogação – Fornecimento Contínuo de Combustíveis

Tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento contínuo de combustíveis, insumo indispensável à execução das atividades operacionais e administrativas do órgão/entidade contratante, justifica-se a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O fornecimento de combustíveis enquadra-se como prestação de natureza contínua, cuja descontinuidade comprometeria a regularidade e a eficiência dos serviços públicos, bem como a operacionalidade da frota de veículos oficiais. Assim, com vistas à garantia da economicidade, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, a prorrogação do contrato poderá ser formalizada, desde que devidamente justificada e que sejam mantidas as condições vantajosas para a Administração.

2.3. O fornecimento dos combustíveis deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da ata de registro de preços.

2.4. O prazo da cláusula 2.2. Poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela análise da fiscalização do Órgão Gerenciador.



2.5. As quantidades expressas no item 1.1 são estimativas e representam a previsão da(s) secretaria(s) solicitante(s) pelo período de 1 (um) ano, todavia, aquisição da quantidade estimada será de acordo com a necessidade e conveniência do Município.

3. JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG não possui posto de combustível próprio para abastecimento dos veículos e equipamentos que compõem sua frota e patrimônio ou que vierem a compor, motivo pelo qual se torna necessário a contratação da empresa para fornecimento de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S 500 e Diesel S 10), por meio de processo licitatório.

Justificamos a aquisição de combustíveis na modalidade Pregão por Registro de Preços, uma vez que não há como quantificar a litragem exata de consumo. Os quantitativos ora estimados foram obtidos através de levantamento do consumo dos 12 (doze) últimos meses e extraído uma média de consumo anual para cada tipo de combustível.

A exigência referente à localização do posto de combustível se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, baseado nos princípios da economicidade e celeridade do serviço público, pois, se o posto de combustível estiver localizado fora do perímetro urbano de Pouso Alegre/MG, a vantagem ficará prejudicada em razão do aumento do tempo e o custo com o deslocamento da frota, havendo na distância estabelecida, postos de combustíveis em número suficiente não comprometendo o princípio da competitividade.

Ressaltamos ainda que a presente licitação baliza-se pela legislação pertinente e pelos princípios constitucionais visando atender o interesse público.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os combustíveis serão utilizados mediante abastecimento dos veículos e/ou retirados mediante recipientes adequados para este fim, diretamente nas bombas de combustíveis situadas no estabelecimento do fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas em uma única via pela secretaria requisitante.

4.1.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da DETENTORA, no endereço indicado na proposta;

4.2. As bombas de combustíveis deverão estar localizadas dentro do perímetro urbano do município de Pouso Alegre/MG, uma vez que o abastecimento fora desta cidade acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, risco de acidentes, etc.

4.3. A solução ora apresentada está centrada na aquisição de combustíveis automotivos para abastecimento da frota e equipamentos em razão da prefeitura de Pouso Alegre já possuir em seu patrimônio veículos diversos para execução dos serviços de transportes de pessoal, material e equipamentos, bem como contrato de prestação de serviços de motoristas terceirizados.

4.4. Os agentes responsáveis pela expedição das Autorizações de Abastecimento, bem como pela condução/abastecimento dos veículos, deverão ser prévia e formalmente designados pela Prefeitura de Pouso Alegre junto à detentora, para que por ela sejam cadastrados em sistema informatizado, e, também, deverão assinar o cupom fiscal de abastecimento (ou outro documento hábil que venha a substituí-lo), objeto da respectiva Autorização de Abastecimento.

4.4.1. A licitante detentora da ata de registro de preços deverá possuir, ao tempo do início da ata um sistema de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos da prefeitura, sem nenhum custo adicional ao Município. O sistema tipo web frota deverá ter os seguintes recursos:



- a. permitir que o cliente possa incluir e cadastrar todos os veículos da frota;
- b. cadastrar os limites de litros ou valores de combustíveis para o abastecimento do município;
- c. emitir relatórios por centro de custos;
- d. definição de centro de custo para análise financeira;
- e. ativação e bloqueio de motorista pelo gerente da garagem do município;

4.4.2. Esses recursos visam garantir que o município possa monitorar, controlar e analisar de forma eficiente o consumo de combustíveis da frota de veículos, promovendo uma gestão mais transparente e eficaz dos recursos públicos.

4.5. O cupom fiscal de abastecimento, ou outro documento hábil que venha a substituí-lo, deverá ter, mecanicamente impressa, a identificação:

- 4.5.1. Da data de abastecimento do veículo/galão;
- 4.5.2. Da placa do veículo/galão;
- 4.5.3. Do motorista/abastecedor, pelo nome e/ou CPF;
- 4.5.4. Da quantidade de litros e tipo de combustível abastecido;
- 4.5.5. Dos valores totais e por litro de combustível abastecido;
- 4.5.6. O hodômetro do veículo no momento de seu abastecimento;
- 4.5.7. De outros dados que sejam oportunamente necessários e comunicados.

4.6. Os combustíveis objetos deste Termo de Referência deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

4.7. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);

4.8. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso inexistente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicado pela respectiva Agência.

4.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.10. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a(s) secretaria(s) poderá(ão) convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.11. O fiscal técnico da Ata acompanhará a execução do fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.12. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.



4.13. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela DETENTORA da formalização da recusa pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, arcando a DETENTORA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4.14. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
SECRETARIA DE OBRAS	02.09.2049.0004.0451.0029.333903000.150000000000	665	MANUTENCAO DA GARAGEM MUNICIPAL – MATERIAL DE CONSUMO	PRÓPRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02.007.000.0012.0361.0027.2086.3339030000000000000.15000001001	522	TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO ENSINO – MATERIAL DE CONSUMO	PRÓPRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02.007.000.0012.0361.0027.2075.3339030000000000000.25760010000	1440	MANUTENCAO DE VEICULOS – PTE – MATERIAL DE CONSUMO	VINCULAD O
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.016.000.0008.0244.0025.2122.3339030000000000000.150000000000	1117	MANUTENCAO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MATERIAL DE CONSUMO	PRÓPRIO
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.016.000.0008.0244.0025.2124.3339030000000000000.150000000000	1126	MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA – MATERIAL DE CONSUMO	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0122.0003.2000.3339030000000000000.15000001002	730	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0122.0003.2000.3339030000000000000.25000001002	1476	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0301.0002.2011.3339030000000000000.15000001002	787	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0301.0002.2011.3339030000000000000.160000000000	788	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0301.0002.2011.3339030000000000000.260000000000	1369	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0302.0002.2014.3339030000000000000.15000001002	820	GARANTIR A REDE DE ATENCAO AS URGENCIAS - UPA 24HRS-PRONTO ATENDIMENTOS	PRÓPRIO



6.9. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a detentora não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

6.10. Não havendo a(s) entrega(s) do(s) produto(s) pela detentora e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste termo de referência e em seus anexos, acarretará a aplicação de sanções à detentora, de acordo com o estabelecido no termo de referência e no edital.

6.11. O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria não exime a detentora de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pela entrega do(s) produto(s) estranho ao especificado, ou pela má qualidade do produto, ficando sob inteira responsabilidade da contratada, todos os custos, seja com o(s) produto(s) e/ou entrega do(s) mesmo(s).

6.12. A detentora deverá incluir em sua proposta todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas.

6.12.1. Os valores incorretamente cotados ou omitidos na proposta de preços serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

6.13. Nomear um preposto devidamente qualificado, e informar ao Órgão gerenciador por escrito.

6.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da detentora.

6.15. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega do(s) produto(s) que não estejam de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

6.16. A DETENTORA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do objeto da contratação, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.17. A DETENTORA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a execução do objeto.

6.18. O objeto desta licitação deverá ser de primeira qualidade, de modo que produtos entregues fora do padrão de qualidade serão recusados.

6.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta ata de registro de preço.

7.3. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.4. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo.

7.5. Atestar o recebimento do objeto da ata de registro de preço no documento fiscal correspondente.



7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da DETENTORA, em relação aos produtos objetos da ata de registro de preço.

7.7. Comunicar à DETENTORA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.

8. DO PREÇO:

8.1. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio SEMANAL ao consumidor estabelecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no estado de Minas Gerais, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

8.2. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina) no Distrito Federal, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

8.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

8.4. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio SEMANAL divulgado pela ANP e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização destas.

9.1.1. A DETENTORA deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR e posterior aprovação para faturamento.

9.1.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a DETENTORA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento.

9.1.3. A Nota Fiscal deverá estar atestada pelo responsável da fiscalização da Ata de Registro de Preços, após conferir o quantitativo com as “**Autorizações para Abastecimentos de Veículos**”, emitidas pelo Órgão gerenciador.

9.1.4. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

9.1.4.1. Total de litros de combustível fornecido;

9.1.4.2. Multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

9.1.4.3. Aplicação do percentual de desconto concedido sobre o preço do combustível na proposta vencedora.

9.1.4.4. Apuração do valor final após a concessão do desconto percentual sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.

9.1.4.5. Registro das retenções pertinentes.

9.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.



9.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras.

9.4. Caso a DETENTORA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da ata de registro de preço, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

9.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.7. As medições devem ser entregues assinadas DIGITALMENTE, no e-mail indicado pelo fiscal da ata.

9.8. A assinatura digital não dispensa a entrega das vias físicas, as quais deverão ser entregues mensalmente para os fiscais.

9.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

9.9.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

10.1. Adoção do critério de julgamento do maior desconto ofertado pela licitante para incidir sobre o valor do Preço Médio Semanal ao consumidor estabelecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no estado de Minas Gerais.

10.1. O critério de julgamento “MAIOR DESCONTO” encontra amparo na Lei 14.133/21, no art. 33, II.

10.2. Caso a ANP não divulgue o Preço Médio Semanal praticado na cidade de Pouso Alegre/MG, temporariamente ou definitivamente, será utilizado o Preço Médio Semanal divulgado pela ANP Estadual de Minas Gerais, para incidência do respectivo percentual de desconto;

10.3. Em sendo restabelecida a divulgação do Preço Médio Semanal para o município de Pouso Alegre/MG, pela ANP, deverá ser levado em consideração este Preço Médio Semanal para incidência do percentual de desconto.

10.4. O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência da Ata, salvo se a detentora oferecer um percentual de desconto maior do que o inicialmente licitado.

10.5. Serão mantidas duas casas decimais, sendo que em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor unitário pelo percentual de desconto serão arredondadas para cima caso a terceira casa decimal seja igual ou maior que 5 (cinco).

10.6. O Preço Médio Semanal é regulamentado através de portaria da ANP – Agência Nacional de Petróleo e será extraído do sítio www.anp.gov.br.



10.7. Caso o preço constante na bomba de combustível do fornecedor apresente-se com valor menor do que aquele apurado nas condições definidas neste Termo de referência, deverá prevalecer, quando do faturamento, o menor preço constante na bomba de combustível.

11.0. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A Fiscalização quanto a execução da ATA será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais da(s) ata(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Jonathas Bernardes de Carvalho	21.228	Fiscal Técnico Titular da Ata
Alexandre Roberto da Costa	12.814	Fiscal Técnico Suplente da Ata
Marcelo Mantovani	20.003	Fiscal Titular Administrativo
João Edson de Freitas	7.951	Fiscal Suplente Administrativo
Edilson Luiz da Silva Mota	24.410	Gestor titular da Ata
André Luiz Barbosa de Souza Junior	22.721	Gestor suplente da Ata

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Fernando Luiz de Andrade	12498-3	Fiscal Técnico Titular da Ata
Marli de Almeida	23179-1	Fiscal Técnico Suplente da Ata
José Mariso Vilela	20274-2	Fiscal Administrativo Titular
Lays Pazini Fernandes do Carmo	23672-1	Fiscal Administrativo Suplente
Suelene Marcondes de Souza Faria	14257	Gestora Titular da Ata
Evandro Carvalho Lopes	21151	Gestor Suplente da Ata

SECRETARIA DE SAÚDE		
Alina Valério Vieira	25005-1	Fiscal Técnico Titular da Ata
Francisco Fernandes Pereira	13263-1	Fiscal Técnico Suplente da Ata



Cristiane Aparecida da Silva	23638-1	Fiscal Administrativo Titular
Íris Caroline Cruz de Oliveira Silva	24337-1	Fiscal Administrativo Suplente
Monica Maria Mendes	24115-1	Gestora Titular da Ata
Isaias Arantes da Silva	20190-3	Gestor Suplente da Ata

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS		
Valdemir Custódio de Souza	24585-1	Fiscal Técnico Titular da Ata
Laerte Henrique Piza	17779-1	Fiscal Técnico Suplente da Ata
Sandro Aragon Alves	25105-1	Fiscal Administrativo Titular
Patricia Pereira Rosa	21257-2	Fiscal Administrativo Suplente
Luciana de Souza Merlo	19235-2	Gestora Titular da Ata
Claudia Mendes da Silva	6336-2	Gestora Suplente da Ata

11.1.2 Justificativa para Designação de Servidor Comissionado como Fiscal da Ata

Conforme orientação do Tribunal de Contas, a designação de fiscais deve recair, preferencialmente, sobre servidores ocupantes de cargos efetivos, podendo, contudo, ser atribuída a servidores comissionados, desde que devidamente justificada.

No presente caso, a eventual designação de servidor ocupante de cargo em comissão para a função de fiscal da Ata de Registro de Preços se justifica em razão de suas atribuições inerentes ao cargo, do conhecimento técnico e administrativo sobre o objeto contratado, bem como da necessidade de garantir a continuidade e a eficiência da fiscalização. Ressalta-se, ainda, que o servidor designado possui vínculo direto com a área demandante e acesso pleno às informações e aos sistemas necessários para o acompanhamento e controle da execução contratual, assegurando, assim, o fiel cumprimento das obrigações previstas.

11.2. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a DETENTORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



11.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6. Após a assinatura da ATA ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.8. O fiscal técnico da ata acompanhará a entrega dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.8.1. O fiscal técnico da ata anotará no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.8.3. O fiscal técnico da ata informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.8.5. O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

11.9. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor da ata

11.11. O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



11.12. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.13. O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.14. O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.15. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.16. O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.17. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

12. DA MODALIDADE:

Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Ainda no inciso XLI do mesmo dispositivo legal estabelece que: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; tudo conforme Lei nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa Seges/Me Nº 65, De 7 De Julho De 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O sistema de registro de preços está explicitado no art. 82 da Lei n. 14.133/2021. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto Federal nº. 11.462/2023 e Municipal nº 5.773/2023), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se do art. 3º do decreto Municipal que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

Art. 3º O Registro de Preços poderá ser adotado nos seguintes casos:

I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços tem o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste material e/ou serviço.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto



nº 11.462/2023, que são elas: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Trata-se de aquisição de **combustíveis**, e, tendo em vista não ser possível determinar com precisão a quantidade exata a ser demandada durante a vigência contratual, justifica-se a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com fundamento no **art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.773/2023**, que prevê sua utilização quando **não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração**.

A aquisição de combustíveis caracteriza-se pela natureza variável e contínua do consumo, diretamente relacionada às atividades diárias da frota de veículos oficiais e às demandas operacionais do Município. Assim, o uso do Registro de Preços mostra-se o procedimento mais adequado, pois permite maior flexibilidade, racionalização das contratações e atendimento conforme a real necessidade administrativa, assegurando economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de materiais e/ou serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir à necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços possam ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/2023 e o art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

O procedimento de Sistema de Registro de Preço, segundo Marçal Justen Filho, “*apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública*”.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

13. DA GARANTIA:

13.1. A garantia contratual dos serviços é aquela estabelecida na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14. DA VEDAÇÃO AO CONSÓRCIO

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto,



em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

15.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

15.1.6. Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Contrato;

15.1.9. Fraudar Licitação;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;



15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.6. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% do valor da ata.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 a multa será de 20% da ata.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Requisitos gerais

16.1.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

16.1.2. A contratada deverá fornecer combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel) em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando integralmente a legislação vigente aplicável ao setor.

16.2. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

16.2.1. A contratada deverá observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade, incluindo aquelas relativas à segurança, saúde ocupacional, meio ambiente e defesa do consumidor.

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

16.3. Regularidade operacional e autorização

A contratada deverá comprovar que possui posto(s) de abastecimento devidamente autorizado(s) pela ANP para o exercício da atividade de revenda de combustíveis, nos termos da regulamentação vigente.

16.4. Regularidade ambiental

A contratada deverá possuir licenciamento ambiental válido, expedido pelo órgão competente, relativo às instalações utilizadas para armazenamento e comercialização de combustíveis, devendo atender às normas ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere ao controle de poluição, armazenamento seguro e prevenção de vazamentos.

16.5. Controle de qualidade dos combustíveis

Os combustíveis fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a apresentação de laudos técnicos, certificados de qualidade ou realizar testes para verificação da conformidade dos produtos fornecidos.



16.6. Infraestrutura e capacidade de atendimento

A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada e capacidade operacional suficiente para garantir o abastecimento contínuo e regular da frota municipal, sem prejuízo à execução dos serviços públicos.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução como um todo está desenhada para atender às exigências legais, o fornecimento de combustíveis (diesel, gasolina, etanol) é essencial para a manutenção da frota municipal, a qual desempenha atividades essenciais como transporte escolar, ambulâncias, fiscalização de obras públicas, entre outros. A utilização contínua de ambos os insumos é fundamental para a prestação de serviços públicos eficientes e sustentáveis.

Após análise das alternativas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução mais adequada é a aquisição de combustíveis prevista na alternativa 1.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares.

20. DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA PROPOSTA

20.1. Prova de atendimento aos requisitos:

20.2. Cadastro na ANP (Agência Nacional do Petróleo);

20.3. Licença Ambiental de Instalação e Funcionamento.



21 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura desta sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

Fundamentação legal:

- **Art. 69, caput, da Lei 14.133/2021** — Estabelece que a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.
- **Art. 69, I** — Prevê expressamente a exigência de **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Justificativa: A exigência da certidão negativa de falência é medida essencial para garantir que a Administração contrate com empresa que possua higidez financeira e não esteja em processo de insolvência, assegurando a continuidade da execução contratual. O prazo de 60 dias visa garantir a atualidade da informação.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Fundamentação legal:

- **Art. 69, I, da Lei 14.133/2021** — Autoriza a exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.
- **Art. 69, § 1º** — Veda a substituição por balancetes ou balanços provisórios, e permite a atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

Justificativa: A análise das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios permite à Administração avaliar a evolução da saúde financeira da empresa ao longo do tempo, verificando se possui capacidade econômica para suportar as obrigações contratuais. A vedação a balancetes provisórios garante a confiabilidade das informações.

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Fundamentação legal:

- **Art. 69, I, da Lei 14.133/2021** — Exige que as demonstrações contábeis sejam apresentadas "na forma da lei".
- **Lei 6.404/1976 (Lei das S.A.), art. 177 e Decreto-Lei 9.295/1946, art. 25** — Determinam que as demonstrações contábeis devem ser assinadas por profissional habilitado e registrado no CRC.

Justificativa: A assinatura por profissional habilitado confere autenticidade e responsabilidade técnica às demonstrações contábeis, sendo requisito legal inerente à apresentação "na forma da lei".

b.2) Serão considerados "na forma da lei", dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.



Fundamentação legal:

- **Art. 69, I, da Lei 14.133/2021** — Exige apresentação "na forma da lei".
- **Art. 1.179 e seguintes do Código Civil** — Regulam a escrituração contábil e sua autenticação.
- **Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017** — Disciplina a escrituração contábil digital (ECD/SPED), que é forma válida e atualizada de apresentação.

Justificativa: As diversas formas aceitas visam assegurar a autenticidade dos documentos contábeis e, ao mesmo tempo, ampliar a competitividade, permitindo que licitantes de diferentes portes e regimes societários comprovem sua situação financeira por meios legalmente válidos.

b.3) A boa situação financeira será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Fundamentação legal:

- **Art. 69, II, da Lei 14.133/2021** — Autoriza a exigência de **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, vedando a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação da situação financeira.

Justificativa: Os índices LG, SG e LC são os indicadores expressamente mencionados na Lei 14.133/2021 como parâmetros usuais de avaliação da capacidade financeira. A exigência de valores superiores a 1 demonstra que a empresa possui ativos suficientes para cobrir seus passivos, garantindo solidez para a execução contratual.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.3.1.) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

Fundamentação legal:

- **Art. 69, II, da Lei 14.133/2021** — Ao exigir a comprovação dos índices, implicitamente exige que os cálculos sejam demonstrados de forma clara e verificável.

Justificativa: O memorial de cálculos permite à verificação de forma transparente a correta aplicação das fórmulas, conferindo maior celeridade e segurança à análise da habilitação.

b.3.2.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

Fundamentação legal:

- **Art. 12, II, da Lei 14.133/2021** — A Administração deve buscar a seleção da proposta mais vantajosa.
- **Art. 64, I e § 1º** — O agente de contratação pode realizar diligências para complementar ou esclarecer documentos.

Justificativa: A possibilidade de analisar os cálculos evita a inabilitação por mera formalidade, privilegiando o princípio da competitividade e do formalismo moderado, sem comprometer a segurança da avaliação.



b.3.3) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Fundamentação legal:

- **Art. 69, § 1º, da Lei 14.133/2021** — Permite a atualização por índices oficiais quando o balanço estiver encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

Justificativa: A atualização por índices oficiais garante que os valores reflitam a realidade econômica atual da empresa, e a exigência do memorial assegura a transparência e a rastreabilidade dos cálculos.

b.3.4.) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

Fundamentação legal:

- **Art. 12, IV, da Lei 14.133/2021** — Princípio da eficiência administrativa na condução do procedimento licitatório.

Justificativa: A organização sequencial dos documentos facilita a conferência, conferindo celeridade ao julgamento da habilitação e reduzindo a possibilidade de erros na análise.

b.3.5.) A licitante deverá comprovar o Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tendo como base de cálculo o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Fundamentação legal:

- **Art. 69, III, da Lei 14.133/2021** — Autoriza a exigência de **patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**.

Justificativa: A comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% é o teto previsto na Lei 14.133/2021 e visa assegurar que a empresa possua lastro patrimonial suficiente para executar o contrato, considerando a complexidade e o valor da obra em questão.

b.3.6.) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Fundamentação legal:

- **Art. 69, § 2º, da Lei 14.133/2021** — Prevê que, quando os índices forem exigidos, a Administração pode estabelecer, como **alternativa**, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

Justificativa: Trata-se de mecanismo compensatório previsto em lei. Empresas que não atingirem os índices mínimos podem demonstrar sua capacidade financeira por meio de patrimônio líquido mínimo alternativo, garantindo competitividade sem comprometer a segurança da contratação.

b.3.7.) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Fundamentação legal:

- Art. 69, II, da Lei 14.133/2021 — Exige comprovação dos índices contábeis.
- Decreto-Lei 9.295/1946, art. 25 — Confere ao contador a competência exclusiva para atestar informações contábeis.

Justificativa: A declaração por profissional habilitado confere fé pública e responsabilidade técnica à informação prestada, assegurando à Administração a confiabilidade dos dados econômico-financeiros apresentados.

Pouso Alegre, 12 de maio de 2026.

EDILSON LUIZ DA SILVA
MOTA:23857676604

Assinado de forma digital por EDILSON LUIZ DA SILVA
MOTA:23857676604

Edilson Luiz de Souza Júnior

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Suelene Marcondes de Souza Faria
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Assinado eletronicamente por:
MONICA MARIA MENDES:***414256**
Secretária de Saúde

Mônica Maria Mendes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marcela Reis Severino do Nascimento
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026

DETENTORA: XXX

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela(s) **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Edilson Luiz de Souza Júnior; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Suelene Marcondes de Souza Faria; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Mônica Maria Mendes; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, Marcela Reis Severino do Nascimento**, devidamente inscrita(o) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeado pela Portaria nº, de , publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicado em, **nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 71/2026,** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, ..., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº **XXXX**, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE.**

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes o(s) seguintes órgão(s):

- a) **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,**
- b) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**
- c) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**
- d) **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pouso Alegre não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

5.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

5.7. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS

6.1. Os termos da permissão ou não de participação em consórcio dar-se-ão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração,



documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

13.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
SECRETARIA DE OBRAS	02.09.2049.0004.0451.0029.333903000.1500000000	665	MANUTENCAO DA GARAGEM MUNICIPAL – MATERIAL DE CONSUMO	PRÓPRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02.007.000.0012.0361.0027.2086.33390300000000	522	TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO ENSINO – MATERIAL DE CONSUMO	PRÓPRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02.007.000.0012.0361.0027.2075.33390300000000	1440	MANUTENCAO DE VEICULOS – PTE – MATERIAL DE CONSUMO	VINCULADO
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.016.000.0008.0244.0025.2122.33390300000000	1117	MANUTENCAO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL –	PRÓPRIO



			MATERIAL DE CONSUMO	
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.016.000.0008.0244.0025.2124.333903000000000000.150000000000	1126	MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA – MATERIAL DE CONSUMO	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0122.0003.2000.333903000000000000.15000001002	730	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0122.0003.2000.333903000000000000.25000001002	1476	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0301.0002.2011.333903000000000000.15000001002	787	GARANTIR A RESOLUTIVIDAD E DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0301.0002.2011.333903000000000000.160000000000	788	GARANTIR A RESOLUTIVIDAD E DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0301.0002.2011.333903000000000000.260000000000	1369	GARANTIR A RESOLUTIVIDAD E DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0302.0002.2014.333903000000000000.15000001002	820	GARANTIR A REDE DE ATENCAO AS URGENCIAS - UPA 24HRS- PRONTO ATENDIMENTOS	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0302.0002.2016.333903000000000000.15000001002	860	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0302.0002.2016.333903000000000000.25000001002	1504	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0302.0002.2204.333903000000000000.25000001002	1558	GARANTIR A ATENCAO DOS SERVIÇOS DE SAUDE COM AUXILIO TRANSPORTE - TFD	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0302.0002.2204.333903000000000000.262100000000	1560	GARANTIR A ATENCAO DOS SERVIÇOS DE SAUDE COM AUXILIO TRANSPORTE - TFD	ESTADUAL
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0303.0002.2022.333903000000000000.15000001002	916	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO



SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0304.0002.2027.33390300000000 00000.175300000000	953	MANTER ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA - TAXA VISA	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0305.0002.2047.33390300000000 00000.160000000000	990	MANTER A PREVENCAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EM SAUDE	FEDERAL

Pouso Alegre/MG, XX de agosto de 2026.

EDILSON LUIZ DA SILVA
MOTA:23857676604
Assinado de forma digital por EDILSON LUIZ DA SILVA
MOTA:23857676604

Edilson Luiz de Souza Júnior
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Suelene Marcondes de Souza Faria
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mônica Maria Mendes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Assinado eletronicamente por:
MARCELA REIS SEVERINO DO
NASCIMENTO:***459946**
*** 459.946-**
30/07/2026 14:43:08
ORDENADORA DE DESPESA

Marcela Reis Severino do Nascimento
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

DETENTORA



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(s) **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Edilson Luiz de Souza Júnior; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Suelene Marcondes de Souza Faria; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Mônica Maria Mendes; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, Marcela Reis Severino do Nascimento**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeado pela Portaria nº, de , publicada em, nomeada pela Portaria nº, de , publicada em e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicada em, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 71/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
SECRETARIA DE OBRAS	02.09.2049.0004.0451.0029.333903000.15000000000	665	MANUTENCAO DA GARAGEM MUNICIPAL – MATERIAL DE CONSUMO	PRÓPRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02.007.000.0012.0361.0027.2086.3339030000000000000.15000001001	522	TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO ENSINO – MATERIAL DE CONSUMO	PRÓPRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02.007.000.0012.0361.0027.2075.3339030000000000000.25760010000	1440	MANUTENCAO DE VEICULOS – PTE – MATERIAL DE CONSUMO	VINCULADO



SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.016.000.0008.0244.0025.2122.3339030000000000000.1 5000000000	1117	MANUTENCAO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MATERIAL DE CONSUMO	PRÓPRIO
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.016.000.0008.0244.0025.2124.3339030000000000000.1 5000000000	1126	MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA – MATERIAL DE CONSUMO	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0122.0003.2000.3339030000000000000.1 5000001002	730	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0122.0003.2000.3339030000000000000.2 5000001002	1476	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0301.0002.2011.3339030000000000000.1 5000001002	787	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0301.0002.2011.3339030000000000000.1 6000000000	788	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0301.0002.2011.3339030000000000000.2 6000000000	1369	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0302.0002.2014.3339030000000000000.1 5000001002	820	GARANTIR A REDE DE ATENCAO AS URGENCIAS - UPA 24HRS-PRONTO ATENDIMENTOS	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0302.0002.2016.3339030000000000000.1 5000001002	860	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0302.0002.2016.3339030000000000000.2 5000001002	1504	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0302.0002.2204.3339030000000000000.2 5000001002	1558	GARANTIR A ATENCAO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM AUXILIO TRANSPORTE - TFD	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0302.0002.2204.3339030000000000000.2 6210000000	1560	GARANTIR A ATENCAO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM AUXILIO TRANSPORTE - TFD	ESTADU AL
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0303.0002.2022.3339030000000000000.1 5000001002	916	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0304.0002.2027.3339030000000000000.1 7530000000	953	MANTER ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA - TAXA VISA	PRÓPRIO



SECRETARIA DE SAÚDE	02.011.000.0010.0305.0002.2047.3339030000000000000.1 6000000000	990	MANTER A PREVENCAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EM SAUDE	FEDERAL
------------------------	--	-----	---	---------

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

3.1.1. Da Justificativa para Prorrogação – Fornecimento Contínuo de Combustíveis

Tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento contínuo de combustíveis, insumo indispensável à execução das atividades operacionais e administrativas do órgão/entidade contratante, justifica-se a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O fornecimento de combustíveis enquadra-se como prestação de natureza contínua, cuja descontinuidade comprometeria a regularidade e a eficiência dos serviços públicos, bem como a operacionalidade da frota de veículos oficiais. Assim, com vistas à garantia da economicidade, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, a prorrogação do contrato poderá ser formalizada, desde que devidamente justificada e que sejam mantidas as condições vantajosas para a Administração.

3.2. O fornecimento dos combustíveis deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da ata de registro de preços.

3.3. O prazo da cláusula 2.2. poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela análise da fiscalização do Órgão Gerenciador.

3.4. As quantidades expressas no item 2.1 são estimativas e representam a previsão da(s) secretaria(s) solicitante(s) pelo período de 1 (um) ano, todavia, aquisição da quantidade estimada será de acordo com a necessidade e conveniência do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização destas.

5.1.1. A Contratada deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do Contratado e posterior aprovação para faturamento.

5.1.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a Contratada deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento.

5.1.3. A Nota Fiscal deverá estar atestada pelo responsável da fiscalização do Contrato, após conferir o quantitativo com as “**Autorizações para Abastecimentos de Veículos**”, emitidas pelo Órgão gerenciador.

5.1.4. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

5.1.4.1. Total de litros de combustível fornecido;



5.1.4.2. Multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

5.1.4.3. Aplicação do percentual de desconto concedido sobre o preço do combustível na proposta vencedora.

5.1.4.4. Apuração do valor final após a concessão do desconto percentual sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.

5.1.4.5. Registro das retenções pertinentes.

5.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.4. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da ata de registro de preço, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. As medições devem ser entregues assinadas DIGITALMENTE, no e-mail indicado pelo fiscal do contrato.

5.8. A assinatura digital não dispensa a entrega das vias físicas, as quais deverão ser entregues mensalmente para os fiscais.

5.9. O Contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.9.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 13/07/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta ata de registro de preço.

7.3. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.4. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo.

7.5. Atestar o recebimento do objeto da ata de registro de preço no documento fiscal correspondente.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos produtos objetos da ata de registro de preço.

7.7. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. O detentor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o(s) produto (s) conforme exigido no edital e em seus anexos;

8.3. Obriga-se a Contratada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Arcar com todas as despesas relativas à entrega do(s) produto (s), bem como as relativas ao seu ramo de atividade e necessárias ao cumprimento do objeto, e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do(s) objeto(s) contratado(s);

8.6. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 120, da Lei 14.133/21.

8.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade do(s) produto(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.



8.8. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta ata, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.9. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a Contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

8.10. Não havendo a(s) entrega(s) do(s) produto(s) pela Contratada e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste termo de referência e em seus anexos, acarretará a aplicação de sanções à Contratada, de acordo com o estabelecido no termo de referência e no edital.

8.11. O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria não exime a Contratada de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pela entrega do(s) produto(s) estranho ao especificado, ou pela má qualidade do produto, ficando sob inteira responsabilidade da contratada, todos os custos, seja com o(s) produto(s) e/ou entrega do(s) mesmo(s).

8.12. A Contratada deverá incluir em sua proposta todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas.

8.12.1. Os valores incorretamente cotados ou omitidos na proposta de preços serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

8.13. Nomear um preposto devidamente qualificado, e informar ao Contratante por escrito.

8.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

8.15. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega do(s) produto(s) que não estejam de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

8.16. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do objeto da contratação, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8.17. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a execução do objeto.

8.18. O objeto desta licitação deverá ser de primeira qualidade, de modo que produtos entregues fora do padrão de qualidade serão recusados.

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

9.1.8. Fraudar Licitação;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 1

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 e qualquer outro previsto na Lei nº 14.133/21 ou cause danos à Administração Pública.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Fiscalização quanto a execução do contrato será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Jonathas Bernardes de Carvalho	21.228	Fiscal Técnico Titular da Ata
Alexandre Roberto da Costa	12.814	Fiscal Técnico Suplente da Ata
Marcelo Mantovani	20.003	Fiscal Titular Administrativo
João Edson de Freitas	7.951	Fiscal Suplente Administrativo
Edilson Luiz da Silva Mota	24.410	Gestor titular da Ata
André Luiz Barbosa de Souza Junior	22.721	Gestor suplente da Ata



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Fernando Luiz de Andrade	12498-3	Fiscal Técnico Titular da Ata
Marli de Almeida	23179-1	Fiscal Técnico Suplente da Ata
José Mariso Vilela	20274-2	Fiscal Administrativo Titular
Lays Pazini Fernandes do Carmo	23672-1	Fiscal Administrativo Suplente
Suelene Marcondes de Souza Faria	14257	Gestora Titular da Ata
Evandro Carvalho Lopes	21151	Gestor Suplente da Ata

SECRETARIA DE SAÚDE		
Alina Valério Vieira	25005-1	Fiscal Técnico Titular da Ata
Francisco Fernandes Pereira	13263-1	Fiscal Técnico Suplente da Ata
Cristiane Aparecida da Silva	23638-1	Fiscal Administrativo Titular
Íris Caroline Cruz de Oliveira Silva	24337-1	Fiscal Administrativo Suplente
Monica Maria Mendes	24115-1	Gestora Titular da Ata
Isaias Arantes da Silva	20190-3	Gestor Suplente da Ata

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS		
Valdemir Custódio de Souza	24585-1	Fiscal Técnico Titular da Ata
Laerte Henrique Piza	17779-1	Fiscal Técnico Suplente da Ata
Sandro Aragon Alves	25105-1	Fiscal Administrativo Titular
Patricia Pereira Rosa	21257-2	Fiscal Administrativo Suplente
Luciana de Souza Merlo	19235-2	Gestora Titular da Ata
Claudia Mendes da Silva	6336-2	Gestora Suplente da Ata

14.1.2. Justificativa para Designação de Servidor Comissionado como Fiscal do contrato



Conforme orientação do Tribunal de Contas, a designação de fiscais deve recair, preferencialmente, sobre servidores ocupantes de cargos efetivos, podendo, contudo, ser atribuída a servidores comissionados, desde que devidamente justificada.

No presente caso, a eventual designação de servidor ocupante de cargo em comissão para a função de fiscal do contrato de Registro de Preços se justifica em razão de suas atribuições inerentes ao cargo, do conhecimento técnico e administrativo sobre o objeto contratado, bem como da necessidade de garantir a continuidade e a eficiência da fiscalização. Ressalta-se, ainda, que o servidor designado possui vínculo direto com a área demandante e acesso pleno às informações e aos sistemas necessários para o acompanhamento e controle da execução contratual, assegurando, assim, o fiel cumprimento das obrigações previstas.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações estabelecidas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica.

14.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa.



14.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações do contrato, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

14.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. Os combustíveis serão utilizados mediante abastecimento dos veículos e/ou retirados mediante recipientes adequados para este fim, diretamente nas bombas de combustíveis situadas no estabelecimento do fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas em uma única via pela secretaria requisitante.

15.1.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da Contratada, no endereço indicado na proposta;

15.2. As bombas de combustíveis deverão estar localizadas dentro do perímetro urbano do município de Pouso Alegre/MG, uma vez que o abastecimento fora desta cidade acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, risco de acidentes, etc.



15.3. A solução ora apresentada está centrada na aquisição de combustíveis automotivos para abastecimento da frota e equipamentos em razão da prefeitura de Pouso Alegre já possuir em seu patrimônio veículos diversos para execução dos serviços de transportes de pessoal, material e equipamentos, bem como contrato de prestação de serviços de motoristas terceirizados.

15.4. Os agentes responsáveis pela expedição das Autorizações de Abastecimento, bem como pela condução/abastecimento dos veículos, deverão ser prévia e formalmente designados pela Prefeitura de Pouso Alegre junto à detentora, para que por ela sejam cadastrados em sistema informatizado, e, também, deverão assinar o cupom fiscal de abastecimento (ou outro documento hábil que venha a substituí-lo), objeto da respectiva Autorização de Abastecimento.

15.4.1. A licitante detentora da ata de registro de preços deverá possuir, ao tempo do início da ata um sistema de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos da prefeitura, sem nenhum custo adicional ao Município. O sistema tipo web frota deverá ter os seguintes recursos:

- a. permitir que o cliente possa incluir e cadastrar todos os veículos da frota;
- b. cadastrar os limites de litros ou valores de combustíveis para o abastecimento do município;
- c. emitir relatórios por centro de custos;
- d. definição de centro de custo para análise financeira;
- e. ativação e bloqueio de motorista pelo gerente da garagem do município;

15.4.2. Esses recursos visam garantir que o município possa monitorar, controlar e analisar de forma eficiente o consumo de combustíveis da frota de veículos, promovendo uma gestão mais transparente e eficaz dos recursos públicos.

15.5. O cupom fiscal de abastecimento, ou outro documento hábil que venha a substituí-lo, deverá ter, mecanicamente impressa, a identificação:

- 15.5.1. Da data de abastecimento do veículo/galão;
- 15.5.2. Da placa do veículo/galão;
- 15.5.3. Do motorista/abastecedor, pelo nome e/ou CPF;
- 15.5.4. Da quantidade de litros e tipo de combustível abastecido;
- 15.5.5. Dos valores totais e por litro de combustível abastecido;
- 15.5.6. O hodômetro do veículo no momento de seu abastecimento;
- 15.5.7. De outros dados que sejam oportunamente necessários e comunicados.

15.6. Os combustíveis objetos deste Termo de Referência deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

15.7. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);

15.8. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso inexistente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicado pela respectiva Agência.

15.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.10. Após a assinatura do contrato, a(s) secretaria(s) poderá(ão) convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



15.12. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

15.13. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

15.14. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituem o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para as partes acessórias ou complementares do objeto, a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações autorizadas pelo contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na inexistência de empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, a subcontratação poderá ser realizada com outras empresas que atendam às exigências legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS (LGPD)

18.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”;

18.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

18.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

18.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

18.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,



alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO

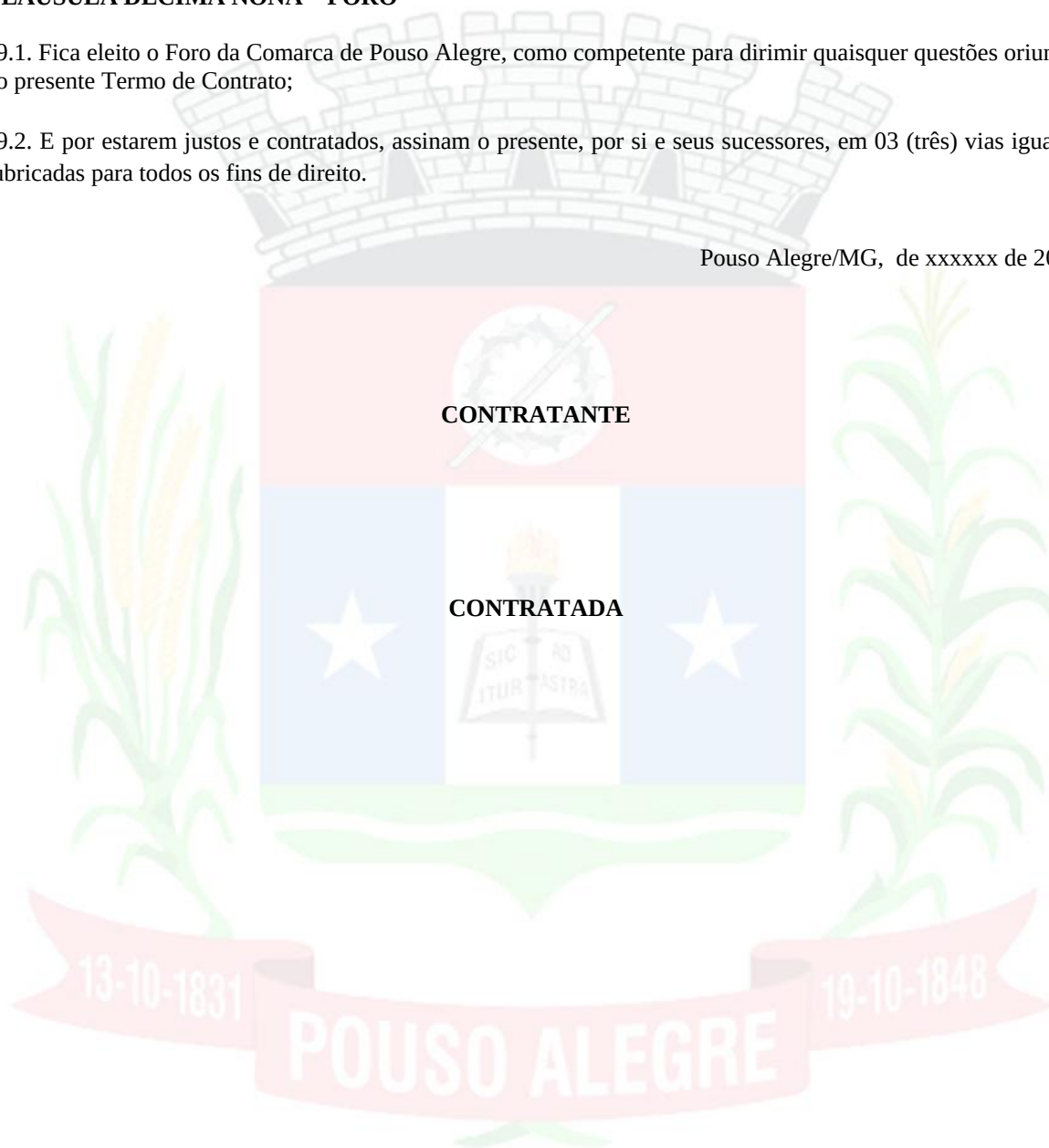
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA





ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026**

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE.

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declaro, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.